



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

SALC 1º BEC

2022

INTERESSADO: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

VOLUME II

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO NÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MECÂNICOS E FORNECIMENTOS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VIATURAS E EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA.

ANEXO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 45/2022 - 1º BEC - PROCESSO COM ____ FOLHAS.

RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DO PROCESSO: S TEN LINDOMAR

PREGOEIRO OFICIAL: S TEN LINDOMAR

ADESÕES (CARONAS): PERMITIDAS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 - Recebimento do TR			
02 - Envio para CJU-RN			
03 - Retorno da CJU-RN			
04 - Envio para Conformidade			
05 -			
06 -			
07 -			
08 -			
09 -			
10 -			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE ABERTURA DO VOLUME II

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, procedemos à abertura deste Volume II do processo nº 64039.012031/2022-72 que se inicia com a folha nº 201, para constar, subscrevo e assino.

MARCOS VINICIUS DANTAS DE LIMA – Sd EP
Aux da SALC – 1º BEC

b. 2º Sgt **HUGO LEONARDO SILVA SOUZA**, Idt: 072514654, Adjunto ao Oficial de Dia.

4. RELATÓRIO: A patrulha teve início às 16:00 horas, do dia 24/12/2021, com o deslocamento para a urbanização em frente ao 1º BEC, passando pela Vila Militar América, HTO, COF, Vila Brasil, ALSSA e Vila Guararapes, seguindo pelo perímetro interno do Batalhão, tangenciado o muro que cerca o 1º BEC, retornando ao ponto inicial. O perímetro externo também foi percorrido, acompanhando as condições do muro do Btl, quando possível. Os trabalhos se encerraram às 17:00 horas do mesmo dia, com o retorno à sede.

5. ALTERAÇÕES: Sem alteração.

Em consequencia:

- Seja encaminhado ao Cmdo o 1ºGpt E uma cópia da folha do BI que publicou esta matéria;
- A Fisc Adm, as SU e demais interessados tomar conhecimento e providências.

(Nota nº 42825, de 29 de dezembro de 2021, da(o) Fiscal Adm)

f. AVISOS IMPORTANTES

ATUALIZAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E MONTAGEM DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - DESIGNAÇÃO

1. De acordo com a Instrução Normativa nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 - SEGES, que dispõe sobre a elaboração dos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** e o **Sistema ETP digital**, foi definido, ao âmbito da referida norma, como o documento constitutivo da primeira etapa de planejamento de uma contratação "que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ao ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação."

2. A natureza obrigatória da elaboração do ETP e a necessidade de que os procedimentos de aquisição sejam definidos nas especificações, criaram a necessidade de **Equipe de Planejamento da Contratação**.

3. Dessa forma, com amparo no art. 6º da IN 40/2020 - SEGES, designo, para compor a **Equipe de Planejamento da Contratação** desta Organização Militar no ano de 2022, todos os Cmt SU e Ch Seções/Divisão.

4. Em consonância com a Lei n. 9.784/1999 - Lei do Processo Administrativo, os SU e Ch Seções/Divisão poderão delegar a função de **Equipe de Planejamento da Contratação** aos seus subordinados.

Em consequência:

- A Equipe acima designada, tome conhecimento e cumpra o que prescreve Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 - SEGES;
- Os chefes diretos dos militares designados deverão observar Instrução Normativa nº 40, 22 de maio de 2020 - SEGES e orientar seus militares;
- A elaboração dos ETP por meio do sistema será facultativa, podendo a equipe optar pelo uso do ETP físico ou digital conforme DIEx nº 1795-S1/10ICFEX - CIRCULAR, 11 de agosto de 2020;

(Continuação do BI Nr 240, de 30/12/2021, do(a) 1ºBEC)

Pag nº 6740

(Nota nº 42558, de 21 de dezembro de 2021, da(o) SALC)

g. COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - NOMEAÇÃO

Conforme preceitua o Art. 24 da IG 12-02 e § 4º do Art. 51 da Lei nº 8.666/93, designo a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação 2022, os militares e servidores civis a seguir relacionados, ficando com os encargos de distribuir, receber, julgar e processar a documentação das referidas licitações e contratações diretas:

1º Ten **MANOEL ARTUR RIBEIRO SOBRINHO**

Presidente

ST **ENOK BALBINO DE ARAÚJO NETO**

Adjunto

2º Sgt **HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA**

Secretário

2º Sgt **ALEX SOARES DE SOUZA**

Secretário

2º Sgt **RIGOBERTO DA SILVA SANTOS**

Secretário

SC **AIRTON RIBEIRO FAGUNDES**

Secretário

SC **JOSÉ WELLINGTON FEITOSA JÚNIOR**

Secretário

Em consequência, o Chefe da SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências, de acordo com a legislação em vigor.

(Nota nº 42822, de 29 de dezembro de 2021, da(o) SALC)

h. DESIGNAÇÃO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designo os militares abaixo para a função de Pregoeiros e respectiva Equipe de Apoio para o ano de 2022, conforme preceitua os §§ 1º e 2º inciso IV Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

1º Ten **MANOEL ARTUR RIBEIRO SOBRINHO**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

1º Ten **CLEITON BRITO DANTAS DE GOES**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

1º Ten **HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

ST **LINDOMAR SILVA DOS SANTOS**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

2º Sgt **HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

2º Sgt **ALEX SOARES DE SOUZA**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

2º Sgt **RIGOBERTO DA SILVA SANTOS**

Em consequência:

- 1) o militar ora nomeado deverá atentar para os dispositivos normativos supracitados e utilizar o modelo de TREM disponível na Intranet da OM, protocolando-o em via física e digital junto à Fiscalização Administrativa; e
- 2) Fisc Adm, Almx, militar nomeado e demais interessados, tomem conhecimento e providências

(Nota nº 45229, de 14 de março de 2022, da(o) Fiscal Adm)

De acordo com os Art. 57 a 64 do Regulamento de Administração do Exército (EB10-R-01.003), nomeio para proceder o recebimento e exame de material de FARDAMENTOS (PRDU 2022), referente a Guia de Fornecimento 127, de 25/02/2022, no valor total de R\$ 2.777,28 do 7º Depósito de Suprimento:

1º Ten **HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO**

Em consequência:

- 1) o militar ora nomeado deverá atentar para os dispositivos normativos supracitados e utilizar o modelo de TREM disponível na Intranet da OM, protocolando-o em via física e digital junto à Fiscalização Administrativa; e
- 2) Fisc Adm, Almx, militar nomeado e demais interessados, tomem conhecimento e providências

(Nota nº 45230, de 14 de março de 2022, da(o) Fiscal Adm)

e. DESIGNAÇÃO

RESPONSÁVEL

Fica estabelecido o Rol de Responsáveis desta OM e suas respectivas naturezas de responsabilidade, conforme disposto na Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do TCU:

Ten Cel **ENZO KATO**

Ordenador de despesas - titular

Ten Cel **RICARDO FELICIANO MEDEIROS DA SILVA**

Ordenador de despesas - substituto

Cap **ARNAUD VASCONCELOS DE ARAÚJO**

Responsável pela gestão do patrimônio - titular

Cap **FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORÓ FILHO**

Responsável pela gestão do patrimônio - substituto

1º Ten **BRUNO ALVES DE LIMA**

Responsável pela conformidade de registro de gestão - titular

1º Ten **RAFAEL ALMEIDA DA SILVA**

Responsável pelos atos de gestão financeira - substituto

1º Ten **PEDRO HENRIQUE SANTOS ALVES DE ANDRADE**

Responsável pelos atos de gestão financeira - titular

1º Ten **CLEITON BRITO DANTAS DE GOES**

Gestor de licitações - titular

1º Ten **FRANCISCO DE FÁTIMA FÉLIX**

Encarregado do setor de pessoal - titular

1º Ten **HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO**

Responsável pelo almoxarifado - titular

(Continuação do BI Nr 65, de 07/04/2022, do(a) 1ºBEC)

Pag nº 1050

A Div Pes e demais interessados tomem conhecimento e providência.

(Nota nº 46052, de 6 de abril de 2022, da(o) CEEM)

b. ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Torno sem efeito a nota nº 45713, publicada na página nº 1025, no Boletim Interno nº 63, de 5 ABR 22, versando sobre **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA**, por ter sido publicado erroneamente.

Em consequência, Div Pes, Ass Jur e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 46074, de 7 de abril de 2022, da(o) S/1)

c. ARRANCHAMENTO

ARRANCHAMENTO DIÁRIO

Saque de ração para o dia 07/04/2022 (SEDE, JUCURUTU E CABEDELO)

1. A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às Etapas Completas.

a. Quantitativos

Efetivo: Of/ST/Sgt/Cb/Sd

Tipo: QR

Quantidade: 538

b. Complementos

Não faz juz

2. O Serviço de Aproveitamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes Etapas Reduzidas (QS).

Café: 680

Almoço: 680

Jantar: 380

(Nota nº 46049 de 06 de Abril de 2022, da(o) Aprov)

d. DESIGNAÇÃO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designo os militares abaixo para a função de Pregoeiros e respectiva Equipe de Apoio para o ano de 2022, conforme preceitua os §§ 1º e 2º inciso IV Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Cap FRANCISCO **ROBLEDO PAIVA MORORÓ FILHO**

Equipe de Apoio

1º Ten **CLEITON BRITO DANTAS DE GOES**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

1º Ten **MARCILIO DE MELO BATISTA JUNIOR**

Equipe de Apoio

1º Ten **HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

ST **ENOK BALBINO DE ARAÚJO NETO**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

ST **LINDOMAR SILVA DOS SANTOS**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

1º Sgt ÍTALO **RANNIERE** DA SILVA ELIAS

Equipe de Apoio

2º Sgt **HUGO** LEONARDO SILVA DE SOUZA

Pregoeiro/Equipe de Apoio

2º Sgt **ALEX SOARES** DE SOUZA

Pregoeiro/Equipe de Apoio

2º Sgt **JULIANNY ÂNGELO** DA SILVA MEDEIROS

Pregoeiro/Equipe de Apoio

2º Sgt **RIGOBERTO** DA SILVA SANTOS

Equipe de Apoio

3º Sgt **RODRIGO MACEDO** DA SILVA

Equipe de Apoio

3º Sgt **LUCAS MATEUS LIMA** SANTOS

Equipe de Apoio

3º Sgt **JESSIKA KAMILA** SILVA DE ALMEIDA

Equipe de Apoio

3º Sgt **VANESSA** LIMA FERREIRA

Equipe de Apoio

3º Sgt **JOÃO PEREIRA** DE ARAÚJO

Equipe de Apoio

Cb 121116 **JOÃO EVANDRO** DE MEDEIROS JUNIOR

Equipe de Apoio

Cb 136116 **ELDER AZEVEDO VERISSIMO**

Equipe de Apoio

Cb 160117 **PABLO** MATHEUS DE MEDEIROS GOMES

Equipe de Apoio

Cb 182118 **RICARDO** VINICIUS GOMES MARTINS DE SOUZA

Equipe de Apoio

Em consequência, os militares relacionados deverão disponibilizar o CPF para vinculação na Equipe de Apoio/Pregoeiro, o Chefe da SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências, de acordo com a legislação em vigor.

(Nota nº 46083, de 7 de abril de 2022, da(o) SALC)

e. OPERAÇÃO CARRO PIPA

APRESENTAÇÃO

Em 06 ABR 22, apresentou-se por término da missão no Britador Seridó de pesagem de caminhões pipa da Operação Carro-Pipa do 1º BEC, estando pronto para o serviço.

2º Sgt **EDGARD ELIAS** DE SOUZA COSTA

Cb 127116 **ODAIR** DE ARAÚJO MEIRA

Cb 140216 **RENATO** SOARES MARIZ

Em consequência, Ch Esc Op Pipa e demais interessados tomem conhecimento e devidas providências.

(Nota nº 46031, de 6 de abril de 2022, da(o) Op Pipa)

Em 06 ABR 22, apresentou-se por término da missão de visita à beneficiários da Operação Carro-Pipa





- da 5ª ICEx (Curitiba-PR), o Cel SV INT NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS;
- da 7ª ICEx (Recife-PE), o Cel SV INT FELIPE ALEXANDRE PAIVA DIAS DE SÁ;
- da 8ª ICEx (Belém-PA), o Cel SV INT MARCELO CORREA GIUENDUTO;
- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT FABIO JOSÉ DE ARAUJO;
- do B DOPMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT GERSON BASTOS DE OLIVEIRA;
- do CECMA (Manaus-AM), o Cel SV INT EDUARDO BORDEAUX MATTOS;
- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF MÁRCIO NUNES DE RESENDE
- JÚNIOR;
- do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel INF PEDRO CASTELO BRANCO NETTO;
- do 3º B Log (Bagé-RS), o Ten Cel CAV MARCO ANTONIO DE LIMA;
- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Cel CAV DIEGO DE ALMEIDA PAIM;
- do 9º B Log (Santiago-RS), o Cel CAV ROGERIO MARTINS MOURA;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Cel QMB MARCIO DE LIMA RIBEIRO;
- do 16º B Log (Brasília-DF), o Cel QMB THALES MOTA DE ALENCAR;
- do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Cel INF ALEXANDRE RODRIGUES FEITOSA;
- do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Cel ENG ANDREOS SOUZA;
- do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF ÉRICK VAZ DE CASTRO;
- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Cel INF EDMAR LOIRI CORDEIRO;
- da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB MOACIR FABIANO SCHMITT;
- da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Ten Cel QMB MARCELO CÂNDIDO FARIAS FERNANDES;
- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Cel QMB SERGIO MURTA DE ANDRADE;
- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Cel INF EWERTON SANTANA PEREIRA;
- da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Ten Cel INF INDIRSON LUIS DE PAULA CARVALHO;
- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel ENG MAURICIO ROMEO MARTINS;
- da B Adm Ap/1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART JOÃO RICARDO DA CUNHA CROCE LOPES;
- da B Adm/CComEx (Brasília-DF), o Cel INF ADRIANO DE ANDRADE PONTES;
- da Ba Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF FLÁVIO SCHMITZ JÚNIOR;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel SV INT CARLOS ALEXANDRE DUARTE DE LIMA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel SV INT RENATO CALDEIRA IGREJA;
- da B Adm Gu Fortaleza (Fortaleza-CE), o Cel ENG MAX SCHELER COELHO COSTA;
- da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT EDUARDO DEFILIPPO;
- da EsE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF GLAUBER CORRÊA NETIS TELES;
- da EsEEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV ANDRÉ BOU KHATER PIRES;
- do CPOR/R (Recife-PE), o Cel CAV ALEXANDRE LÜCKEMEYER MACHADO CARRION;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Cel CAV MARCIO GUEDES TAVEIRA;
- da AMNM 2ª GM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF FRANZ ROMMEL FRANCA DO NASCIMENTO;
- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel CAV PAULO ROBERTO DO BOMFIM E ARAUJO;
- da BIBUEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV MARCO ANDRÉ LEITE FERREIRA;
- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel INF MARCUS VINICIUS PINHEIRO DUTRA PIFFER;
- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF MARCO AURÉLIO DE CASTRO;
- da Ba Av T (Taubaté-SP), o Cel SV INT LUCIANO BADARÓ BAPTISTA;
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Cel QMB GLICÍO IDNEY ALVES FONSECA;
- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Cel INF ANDRÉ MENDONÇA SIQUEIRA;
- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF ANDERSON CORRÊA DOS SANTOS;
- do AGGC (General Câmara-RS), o Cel QEM EL LEONARDO OLIVEIRA DE ARAUJO;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Auto MAURÍCIO RAMOS DE RESENDE NEVES;
- do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Mec Armt LUIZ EDUARDO MELLO CORRÊA DA SILVA;
- da CRO/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM FC RENATO ARAUJO DOS SANTOS;
- da CRO/5ª RM (Curitiba-PR), a Ten Cel QEM EL CRISTINA FLEIG MAYER;
- da CRO/9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC CELSO ANDRÉ MOREIRA DA ROCHA;
- da CRO/12ª RM (Manaus-AM), o Cel QEM FC ANTONIO CARLOS PAVÃO MADUREIRA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart WAGNER BARRETO DA SILVA;
- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED ANTONIO CARLOS PEREIRA LEAL;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED ROBSON LUIZ PEREIRA FARIA;
- do H Gu MARABA (Marabá-PA), o Cel MED GERVÁSIO CHUMAN;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Cel MED UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED JOSÉ RICARDO LOPES;
- da Pclm MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Cel MED REGINA LUCIA BARROSO RANGEL;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel MED RUY TERRA FILHO;
- do H Ge STA MARIA (Santa Maria-RS), o Cel MED RICIERI LEANDRO BAZZAN;
- do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), o Cel MED JORGE LUIZ BOEMO;
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Cel MED EDSON FEITOSA GALVÃO;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Cel DENT SÉRGIO LOPES CROSSETTI;
- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), a Cel MED SANDRA REGINA BATISTA CUNHA;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG HAROLDO PAIVA GALVÃO;
- da 14ª CSM (Sorocaba-SP), o Ten Cel INF MARCELO YAMADA DOMINGUES;
- do CIJF/CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART DANIEL MUNIZ GONÇALVES;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Cel INF MARCELO RYU;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG PAULO NORBERTO CONCEIÇÃO SILVA; e
- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ANTOINE DE SOUZA CRUZ.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

PORTARIA Nº 549, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Amv) (Manaus-AM), o Ten Cel INF NILTON FABIANO VELOZO LINS;
- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF HIARLLEY GONÇALVES CRUZ LANDIM;

- do 3º BIS (Barcelos-AM), o Ten Cel INF MÁRCIO WEBER DE MENEZES;
- do Cmdo Fron ACRE/4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF GUILHERME NAVES PINHEIRO;
- do Cmdo Fron R NEGRO/5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF CARLOS ANDRES SCHMITT;
- do Cmdo Fron RONDONIA/6º BIS (Gujará-Mirim-RO), o Ten Cel INF LERICHE ALBUQUERQUE BARROS;
- do Cmdo Fron RORAIMA/7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF LUIS ANTONIO DE ALMEIDA JÚNIOR;
- do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF DÁRIO VARGAS DE OLIVEIRA;
- do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF SÉRGIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO;
- do 28º BIL (Campinas-SP), o Ten Cel INF EDUARDO DA SILVA RUY;
- do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF EDUARDO TEIXEIRA COSTA MATTOS;
- do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel INF FÁBIO RODRIGO DE ASSIS;
- do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF ISRAEL DEMOGALSKI;
- do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF SYLVIO DE SOUZA FERREIRA;
- do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF GUSTAVO MARTINS PEIXOTO;
- do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF JOÃO PAULO AZAMBUJA JÚNIOR;
- do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF LUIZ ANTÔNIO FREIRE DE PAIVA JÚNIOR;
- do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF MARCELO NEIVAL HILLESHEIM DE ASSUMPÇÃO;
- do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF ADENIR FERNANDES NOGUEIRA;
- do 30º BI Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel INF FLÁBIO MEIRELES MACHADO;
- do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF WELLINGTON JUNIO MATHEUS PIRES;
- do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF FELIPE GOMES NUNES;
- do 34º BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF GEORGINETOWN HAULLINSON FARIAS;
- do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF REGIS RIBEIRO ANDRADE;
- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF RODRIGO PENALVA DE OLIVEIRA;
- do 40º BI (Crateús-CE), o Ten Cel INF ANDRÉ COSTA CAMPELO;
- do 41º BI Mtz (Jatá-GO), o Ten Cel INF KLAITON ALEXANDRO SANT'ANNA COTA;
- do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF FABIO GOMES BARBOSA;
- do 47º BI (Coxim-MS), o Ten Cel INF WANDERLINO MORENO JÚNIOR;
- do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF HILDEGARD BORBA DE VASCONCELOS;
- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF RÔMULO NASCIMENTO PINHO;
- do 58º BI Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel INF ROGERIO GOMES MARQUES;
- do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF RODRIGO DE ALMEIDA PAIM;
- do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF PAULO JORGE FERNANDES DA HORA;
- do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF LEONARDO SANCHES SANTOS;
- do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ALEXANDRE PACHECO DE SOUZA;
- do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF GUSTAVO TELLES FERREIRA BANDEIRA;
- do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF MARCELO FLAVIO SARTORI AGUIAR;
- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF PAULO RICARDO BORGES DE AGUIAR;
- da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF CLODOALDO FARIAS FURTADO FILHO;
- da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Ten Cel INF MARCOS LUIZ DA SILVA DEL DUCA;
- da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíba-PR), o Ten Cel INF AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA SOARES;
- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Cel CAV ALFREDO JEFFE;
- do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV JONAS NUNES DE ALMEIDA JUNIOR;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV LEONARDO FAULHABER MARTINS;
- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV ADRIANO POSSETTI DE SOUZA DIAS;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV MANUEL LUIS BADARACO FAGUNDES;
- do 1º RC Mec (Itaquí-RS), o Ten Cel CAV CESAR AUGUSTO CRUZ SCHITTLER;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV DANIEL SIMÕES DA SILVA;
- do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV RODRIGO SCHMIDT RODRIGUES;
- do 8º RC Mec (Uruguaians-RS), o Ten Cel CAV JOSÉ FELIPE BIASI FILHO;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV RODRIGO KLUGE VILLANI;
- do 17º RC Mec (Amambai-MS), o Ten Cel CAV ALEXANDRE SANTOS BEZERRA;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV MÁRCIO SILVA DE MELO;
- do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV ALISSON MAIA BILA;
- do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART RODRIGO BRANDÃO DA MOTA;
- do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART REYNALDO CAYRES MINARDI JÚNIOR;
- do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART RODRIGO COUTINHO FERREIRA;
- do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART JOÃO FELIPE ALVES RIBEIRO GALVÃO;
- do 12º GAC (Jundiá-SP), o Ten Cel ART WILLIAM HENRIQUE BOVI DE SIQUEIRA MEGALE;
- do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART CRISTIANO TEIXEIRA DA ROSA;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART ANDRÉ LUIZ LESSA GRAVINA;
- do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART ADERSON IWAMOTO DA SILVA;
- do 22º GAC AP (Uruguaians-RS), o Ten Cel ART CÉSAR MENEZES MAIA;
- do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART LUIZ AUGUSTO PONTES REBELO;
- do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Ten Cel ART RAFAEL XAVIER CANES;
- do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART CHARLES SILVA DE SOUZA;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART ALEXANDRE CUNHA DE FREITAS;
- da EsAcosAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART MAURÍCIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA;
- do 2º GAAAE (Praia Grande-SP), o Ten Cel ART ALEXANDRE ELOI GALLEGOS;
- do 4º GAAAE (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART JOÃO TRAVASSOS DE ALBUQUERQUE JUNIOR;
- do 11º GAAAE (Brasília-DF), o Ten Cel ART RICARDO BOZZI FEIJÓ;
- do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG ENZO KATO;
- do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG BERTONY MATIAS SOARES;
- do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG MIGUEL ROTUNDO BARRA GAZOLA;
- do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG SÉRGIO RÓGER ARRAYS TORRES;
- do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG EDSON TIBURCIO DOS SANTOS JUNIOR;
- do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG HENRIQUE VIDAL LÓPEZ PEDROSA;





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ



SALC – SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES / 2022

1. FINALIDADE

Apresentar o PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES / 2022, para o Exercício Financeiro de 2022, definindo procedimentos, responsabilidades e atribuições na execução de aquisições, licitações e prestações de serviços no âmbito do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Unidade Gestora Nº 160339/167339.

2. OBJETIVOS

- a. Apresentar a expectativa de Dotação Orçamentária prevista para o 1º Batalhão de Engenharia de Construção para o exercício financeiro de 2022, com base no histórico de créditos recebidos nos anos de 2021;
- b. Apresentar a metodologia para seleção das licitações a serem executadas no exercício financeiro de 2022;
- c. Definir quais as licitações, na modalidade pregão eletrônico convencional e para Sistema de Registro de Preços, serão realizadas pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção;
- d. Definir quais as licitações de Obras ou Serviços de Engenharia serão realizadas no âmbito do 1º Batalhão de Engenharia de Construção;
- e. Definir quais as Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitações serão realizadas no âmbito do 1º Batalhão de Engenharia de Construção;
- f. Enfatizar a importância de um estudo técnico preliminar que fundamente a justificativa dos quantitativos demandados nas licitações e a identificação das quantidades totais, máximas e mínimas nas requisições;
- g. Racionalizar as atividades administrativas da OM em licitações de bens e serviços comuns;
- h. Alinhar o Planejamento Estratégico da OM com o Plano Anual de Contratações;
- i. Apresentar os Contratos Administrativos firmados pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção; e
- j. Determinar procedimentos a serem adotados pelo Fiscal Administrativo, Chefe da SALC e Fiscais Técnicos de Contrato e Setores Requisitantes.

3. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

- b. Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos;
- c. Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão;
- d. Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);
- e. Lei Nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC;
- f. Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- g. Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, que regula o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC;
- h. Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regula o Sistema de Registro de Preço, previsto no art. 15 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- i. Decreto Nº 8.250, de 23 de maio de 2014, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- j. Decreto Nº 8.473, de 22 de junho de 2015, que estabelece, no âmbito da Administração Pública, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- k. Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regula o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal;
- l. Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- m. Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regula o pregão eletrônico;
- n. Decreto Nº 10.273, de 13 de março de 2020, que altera o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;
- o. EB10-R-01.003 – Regulamento de Administração do Exército (RAE);
- p. Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Nº 305-Min Ex, de 24 de maio de 1995;
- q. Portaria Nº 295 - EME, de 17 de dezembro de 2014 – Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro;
- r. Portaria Nº 001 - SEF, de 27 de janeiro de 2014 que normatiza, no âmbito do Exército Brasileiro, o Sistema de Registro de Preços;
- s. Portaria Nº 037 – SEF, de 14 de abril de 2020, que normatiza a atuação do gestor e do fiscal de contratos;
- t. Portaria Nº 144 - SEF, de 19 de julho de 2021, que normatiza a organização e o funcionamento dos Grupos de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos de Bens e Serviços Comuns;
- u. Instrução Normativa MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- v. Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 29 de março de 2018, que dispõe sobre a compra institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- w. Instrução Normativa ME Nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;



x. Instrução Normativa ME Nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (com base a Lei Nº 8.666/93);

y. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

z. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

aa. Orientações aos Agentes da Administração, de fevereiro de 2021 (versão 3.0) - Emprego dos Recursos: Ação 2000, Fundo do Exército, Importação e Exportação;

bb. Diretrizes do Secretário de Economia e Finanças 2021 – 2022, de 23 de novembro de 2020;

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

a. A Lei n.º 8.666/1993 exige que, para deflagrar licitações públicas com vistas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, o administrador promova, nos autos do processo licitatório, a indicação dos Recursos Orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas no exercício em curso.

b. Para as licitações de obras e serviços de engenharia e as que resultarão em contratos continuados, tal exigência deve ser atendida com a juntada de Nota de Crédito gerada pelo SIAFI.

c. No entanto, em se tratando de Pregões Eletrônicos para Sistema de Registro de Preços, o decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em seu Art. 7º, § 2º exime a administração de apresentar a dotação orçamentária, conforme transcrição “§2º Na licitação para Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

5. UTILIZAÇÃO DA SÉRIE HISTÓRICA PARA PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

a. Observou-se que as contratações de bens e serviços comuns pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Unidades Gestora Nr 160339/167339, nos exercícios financeiros anteriores, concentraram-se nos seguintes OBJETOS: *OBS: FALSO INCLUIR PREÇO DE COMPRAS OU CONTRATOS*

OBJETO	MODALIDADE	RESPONSÁVEL
<i>565 Artigo</i> Insumos para poços, peças para perfuratriz e peças para ETA	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
<i>502/63</i> Fornecimento de serviço de Internet	Pregão SRP	Almox
<i>70~</i> Gás de cozinha	Pregão SRP	Aprov
EPI	Pregão SRP	Dep Mat Cl IV
Coleta, transporte e destinação de resíduos	Pregão SRP	4ª Seção
Material elétrico	Pregão SRP	Dep Mat Cl IV
Alienação de viaturas e equipamentos	Leilão	Almox
Aquisição de material para o PALL	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr

209
 Rubrica

223
 Rubrica

211
 Rubrica

03-2022

51-2021

Insumos asfálticos	Pregão SRP	4ª Seção
Medicamentos, descartáveis e material farmacológico em geral	Pregão SRP	Dep Mat CI VIII
Gêneros alimentícios - SEDE	Pregão SRP	Aprov
Material para refrigeração predial	Pregão SRP	Dep Mat CI IV
Gêneros alimentícios - BR 226	Pregão SRP	Aprov
Aglomerantes e pétreos	Pregão SRP	4ª Seção
Materiais de informática (consumo)	Pregão SRP	Almox
Materiais para o gabinete odontológico	Pregão SRP	Dep Mat CI VIII
Aquisição de equipamentos de pequeno porte	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Combustíveis	Pregão SRP	4ª Seção
Serviços de vidraçaria, capotaria, gesso e forro de PVC	Pregão SRP	Dep Mat CI IV
Gêneros alimentícios - BR 230	Pregão SRP	Aprov
Incluir gesso (placas, em pó, arame. etc). Adm 1º BEC Materiais de construção em geral	-Fisc Pregão SRP	Dep Mat CI IV
Materiais de informática (permanente)	Pregão SRP	Almox
Ferramental	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Insumos para sinalização horizontal	Pregão SRP	4ª Seção
Materiais para o laboratório de análises clínicas	Pregão SRP	Dep Mat CI VIII
Manutenção de equipamentos e utensílios de cozinha	Pregão SRP	Aprov
Aquisição de viaturas (AU, CB, CPD, CTA, CTC, CL, CO, ONP, ONU, CCM, e caminhão socorro).	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Material hidráulico	Pregão SRP	Dep Mat CI IV
Insumos para sinalização de segurança	Pregão SRP	4ª Seção
Uniformes bandeiras, insígnias, roupas de cama e banho	Pregão SRP	Almox
Material permanente para a Div Sau	Pregão SRP	Dep Mat CI VIII
Alinhamento e Balanceamento a recauchutagem	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Equipamento de cozinha (permanente)	Pregão SRP	Aprov
Material de pintura pintura predial e gesso	Pregão SRP	Dep Mat CI IV
Serviço de esgotamento de fossas sépticas, dedetização e limpeza de reservatórios de água	Pregão SRP	4ª Seção

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Serviço de manutenção com aplicação de peças, suprimentos ou acessórios originais.	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Locação de Vtr (ônibus, vans e autos)	Pregão SRP	Almox
Material de carpintaria e coberturas, forro de PVC	Pregão SRP	Dep Mat Cl IV
Material para laboratórios da Sec Tec (consumo)	Pregão SRP	4ª Seção
Serviço de Mnt preventiva e calibração dos equipamentos da Div Sau	Pregão SRP	Dep Mat Cl VIII
Aquisição de equipamentos de grande porte	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Material de gestão ambiental (permanente)	Pregão SRP	4ª Seção
Utensílios de copa e cozinha	Pregão SRP	Aprov
Material de pintura, limpeza e refrigeração automotiva	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Serviços de manutenção e recarga de extintores	Pregão SRP	Almox
Material de gestão ambiental (consumo)	Pregão SRP	4ª Seção
Cursos de capacitação profissional	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Material de expediente, esportivo, instrução e serigrafia, capa de colchão	Pregão SRP	Almox
Material para laboratórios da Sec Tec (permanente)	Pregão SRP	4ª Seção
Óleos, lubrificantes, fluidos e desengraxantes	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Aquisição de passagens aéreas e rodoviárias	Pregão SRP	Almox
Filtros para Vtr e Eqp	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Material de limpeza e capa para colchões	Pregão SRP	Almox
Insumos diversos de manutenção	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Serviço de manutenção com aplicação de peças, suprimentos ou acessórios genuínos.	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Material de permanente em geral – BR 230, BR 226 e Sede	Pregão SRP	Almox
Pneus e baterias automotivas	Pregão SRP	Dep Mnt Eqp Vtr
Instalação de placas solares	Pregão SRP	Sec Tec
Contratação de leiloeiro	Pregão comum	Almox
Serviço de credenciamento de Pipeiro - 1º quadrimestre	Inexigibilidade	Op Pipa
Serviço de credenciamento de OCS/PSA - 1º trimestre	Inexigibilidade	FUSEx
Serviço de calibração de equipamentos de laboratório e balanças rodoviárias	Dispensa	4ª Seção

221
 212

[Handwritten signatures and initials]

Serviço de credenciamento de OCS/PSA - 2º trimestre	Inexigibilidade	FUSEx
Locação de imóvel para BR-230	Dispensa	4ª Seção
Serviço de credenciamento de Pipeiro - 2º quadrimestre	Inexigibilidade	Op Pipa
Fornecimento de água para BR-230	Dispensa	4ª Seção
Fornecimento de água para BR-226	Dispensa	4ª Seção
Fornecimento de energia elétrica para BR-230	Dispensa	4ª Seção
Fornecimento de energia elétrica para BR-226	Dispensa	4ª Seção
Serviço de bordados	Dispensa	Almox
Fornecimento de energia elétrica (sede e HT)	Inexigibilidade	Almox
Fornecimento de água tratada (sede e HT)	Inexigibilidade	Almox
Serviço de credenciamento de OCS/PSA - 3º trimestre	Inexigibilidade	FUSEx
Serviço de credenciamento de Pipeiro - 3º quadrimestre	Inexigibilidade	Op Pipa
Serviço de credenciamento de OCS/PSA - 4º trimestre	Inexigibilidade	FUSEx

6. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

- a. Com finalidade de não haver solução de continuidade para a aquisição dos materiais e prestação dos serviços que serão licitados pela SALC, os setores requisitantes deverão tomar conhecimento dos objetos que serão licitados pela SALC do 1º Batalhão de Engenharia de Construção;
- b. Visando dar celeridade e continuidade aos processos de contratação para o ano de 2022, os setores requisitantes deverão tomar conhecimento no calendário de planejamento de pregões para o ano de 2022, previsto no Anexo II;
- c. Ressalta-se a importância dos integrantes dos Setores Requisitantes e da SALC fazerem cumprir o calendário previsto no Anexo II.

6.1. EMBASAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PARA 2022

- a. Todos os processos licitatórios que serão realizados a partir do ano de 2022 deverão ser realizados com base na Nova Lei de Licitações, **Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**
- b. Todos os processos de compra que serão realizados a partir do ano de 2022 deverão ser realizados com base nos modelos constantes dos Anexos V, VI, VII, VIII, IX e X, bem como o Relatório da Pesquisa de Preços e a própria Pesquisa de Preços deverão estar embasados na **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.**
- c. Os processos de dispensa de licitação deverão estar de acordo com a **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.**

6.2. TRATAMENTO DISPENSADO AOS RESTOS A PAGAR



a. Deverão ser tomadas medidas com a finalidade de atingir as metas estabelecidas no item 17, da letra f., do número 3 da DIRETRIZ ESPECIAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA O ANO DE 2022, relativas aos Restos a Pagar inscritos do exercício financeiro de 2021, onde consta o seguinte:

- Deverão ser liquidados, no mínimo, 50% dos Restos a Pagar inscritos até o dia 30 de abril;
- Deverão ser liquidados, no mínimo, 70% dos Restos a Pagar inscritos até o dia 31 de agosto;
- Deverão ser liquidados, no mínimo, 90% dos Restos a Pagar inscritos até o dia 31 de dezembro.

b. Deverá ser evitado, de qualquer forma, a reinscrição de Restos a Pagar referente ao ano de 2021 para o exercício financeiro de 2023. Para isso, os setores responsáveis pelos empenhos de 2021 que, por ventura, venham a ser inscritos em Restos a Pagar para o exercício financeiro de 2022, realizarem um controle rigoroso dos mesmos durante o ano de 2022, a fim de que sejam liquidados na sua totalidade e, em último caso, cancelados.

6.3. AGRICULTURA FAMILIAR

a. Conforme o §1º do Art. 1º do Decreto Nº 8.473, de 22 de junho de 2015, fica determinado em 30% o percentual mínimo de empenho para o ano de 2022, relativo ao crédito recebido por esta UG para a compra de Quantitativo de Rancho (QR).

7. RELAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

– Os fiscais de contrato e seus substitutos estão sendo reavaliados por conta das diversas mudanças ocorridas no quadro desta OM. Assim que forem estabelecidos pelo Fiscal Administrativo serão publicados em Aditamento no Boletim Interno, todos os contratos com seus respectivos fiscais de contrato e eventuais substitutos.

8. NOMEAÇÕES

8.1. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do §4º do Art. 51 da Lei 8.666/93, designo para compor a Comissão Permanente de Licitações (CPL), pelo período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, os seguintes militares:

1º Ten MANOEL ARTUR RIBEIRO SOBRINHO
Presidente
ST ENOK BALBINO DE ARAÚJO NETO
Adjunto
2º Sgt HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA
Secretário
2º Sgt ALEX SOARES DE SOUZA
Secretário
2º Sgt RIGOBERTO DA SILVA SANTOS
Secretário
SC AIRTON RIBEIRO FAGUNDES
Secretário
SC JOSÉ WELLINGTON FEITOSA JÚNIOR
Secretário



8.2. EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO

8.2.1. Nos termos do Inciso I do Art. 13 do Decreto Nº 10.024, de 20 SET 21, designo para compor a Equipe de Pregão, pelo período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, os seguintes militares:

Pregoeiro e membro da equipe de apoio:

1º Ten MANOEL ARTUR RIBEIRO SOBRINHO
Pregoeiro/Equipe de Apoio
1º Ten CLEITON BRITO DANTAS DE GOES
Pregoeiro/Equipe de Apoio
1º Ten HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO
Pregoeiro/Equipe de Apoio
ST LINDOMAR SILVA DOS SANTOS
Pregoeiro/Equipe de Apoio
2º Sgt HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA
Pregoeiro/Equipe de Apoio
2º Sgt ALEX SOARES DE SOUZA
Pregoeiro/Equipe de Apoio
2º Sgt RIGOBERTO DA SILVA SANTOS
Equipe de Apoio
3º Sgt VANESSA LIMA FERREIRA
Equipe de Apoio
Cb 136116 ELDER AZEVEDO VERISSIMO
Equipe de Apoio
Cb 160117 PABLO MATHEUS DE MEDEIROS GOMES
Equipe de Apoio
Cb 182118 RICARDO VINICIUS GOMES MARTINS DE SOUZA
Equipe de Apoio

8.3. GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do Art. 7 da Portaria Nr 37-SEF, 14 ABR 2020, designo para desempenhar a função de GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS o seguinte militar:

Servidor Civil **JOSÉ WELLINGTON FEITOSA JÚNIOR**

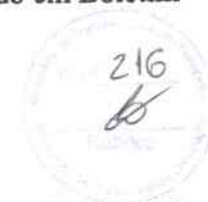


8.4. FISCAIS TÉCNICOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Está sendo feito um estudo metucioso por parte do Fiscal Administrativo, com assessoramento do Gestor de Contratos e do Chefe da SALC, para que sejam designados os Fiscais de Contrato e seus eventuais Substitutos para o ano de 2022, com base nos termos do Art. 3 da Portaria Nr 37-SEF, 14 ABR 2020.

Este estudo se faz necessário por conta da mudança de pessoal nos quadros desta OM.

Tão logo sejam definidos os Fiscais de Contrato e seus Substitutos, será publicado em Boletim Interno uma lista onde constarão tais informações.



8.5. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.5.1. Nos termos do inciso III do Art. 21 da Instrução Normativa/MPOG Nr 05, de 25 MAI 2017, a fim de viabilizar a contratação de serviços essenciais ao bom funcionamento do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

8.5.2. Dessa forma, com amparo no art. 6º da IN 40/2020 - SEGES, designo, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação desta Organização Militar no ano de 2022, todos os Cmt SU e Ch Seções/Divisão.

8.5.3. Em consonância com a Lei n. 9.784/1999 - Lei do Processo Administrativo, os SU e Ch Seções/Divisão poderão delegar a função de Equipe de Planejamento da Contratação aos seus subordinados.

8.5.4. Os militares designados deverão realizar o planejamento da contratação dos respectivos serviços, nos termos da Instrução Normativa/MPOG Nr 05, de 25 MAI 2017, protocolando na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 19º RC Mec os seguintes documentos:

- DIEx Requisição;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudos Preliminares;
- Gerenciamento de Riscos;
- Termo de Referência;
- Mapa de Riscos; e
- Pesquisa de Preços.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

9.1. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

A elaboração da justificativa deve ser a mais completa possível evitando-se conteúdo insuficiente, desproporcional e desarrazoado, que deixe margem para futuros questionamentos quanto à pertinência ou necessidade da contratação, cabendo um maior detalhamento da metodologia utilizada

CERTIDÃO



NUP: 64039.012031/2022-72

ASSUNTO: TRANSFORMAÇÃO NO SISTEMA SAPIENS DE SUPORTE FÍSICO/HÍBRIDO PARA SUPORTE ELETRÔNICO EM PROCESSO OU DOCUMENTO AVULSO.

Certifica-se que o Processo Avulso nº64039.012031/2022-72(Pregão Eletrônico SRP 45/2022 – 1º BEC) a tramitar no **Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS)** foi digitalizado integralmente da folha nº 01 até a folha nº _____, cujo componente digital foi devidamente inserido no sistema.

Assim, certifica-se que o referido Processo Avulso foi transformado do suporte físico para o eletrônico e que a integridade do **documento digitalizado** foi **devidamente conferida de acordo com o físico**, conforme disposto no art. 12, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Certifica-se, ainda que o Processo/Documento Avulso trata-se de:

- Documento original;
- Cópia autenticada em cartório;
- Cópia autenticada administrativamente
- Cópia simples.

Caicó-RN, 28 de outubro de 2022.


LINDOMAR SILVA DOS SANTOS - ST
Adjunto da SALC do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

Nome: Lindomar Silva Dos Santos

Cargo: Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - 1º BEC

NUP: 64039.012031/2022-72 - 1º BEC

CERTIFICO que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da AGU-DF no endereço <http://www.agu.gov.br/> e que conferi que se tratam dos modelos mais atualizados ali disponíveis, tendo rubricado as páginas dos documentos conforme estabelecido em Acordo de Cooperação firmado com a Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis do mesmo sítio acima apontado.

DECLARO que incluí trechos em **negrito/sublinhado** na minuta de:

Edital, Termo de Referência, Ata e Contrato pelos motivos a seguir expostos:

Os trechos que foram incluídos nas minutas indicadas se devem em virtude da especificidade do objeto e a conveniência do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, no que tange aos critérios técnicos estabelecidos pela contratação desejada.

DECLARO que **suprimi** os trechos indicados pela expressão **(SUPRESSÃO)** e texto **tachado** na minuta de: **Edital, Termo de Referência, Ata e Contrato** pelos motivos a seguir expostos: As supressões decorrem das notas explicativas constantes nas minutas, tendo em vista que tais itens não são aplicáveis ao processo licitatório em confecção.

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração.

Caicó-RN, 28 de outubro de 2022.



LINDOMAR SILVA DOS SANTOS - ST
Adjunto da SALC do 1º BEC





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

Notas Explicativas

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

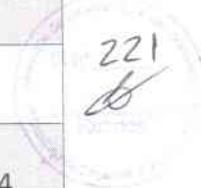
Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009? ¹	SIM	01
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	SIM	88-89



2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	SIM	
2.2. Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? ²	SIM	86-87
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	SIM	2-13
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ³	SIM	206-214
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? ⁴	SIM	200-204
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? 5 6	SIM	14-19
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	SIM	88-89
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁷	NÃO	-
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁸	SIM	14-20
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? ^{9 10}	SIM	86-87
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	SIM	82-85
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? ¹¹	NÃO	-
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	SIM	86-87
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	SIM	86-87
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? ¹²	SIM	21-50 E 141-170
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	SIM	216-217
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	SIM	216-217
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? ¹³	NÃO	-



8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ¹⁴	NÃO	-
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ¹⁵	SIM	98
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020? ¹⁶	SIM	141-153
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹⁷	SIM	51-81
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra , consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	NÃO	-
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	SIM	177-182
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹⁸	NÃO	-
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ^{19 20}	SIM	86-87
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? ²¹	SIM	216-217
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	SIM	216-217

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum? ²²	SIM	34
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? ²³	SIM	34
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ²⁴	SIM	104-106
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ²⁵	NÃO SE APLICA	-
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ²⁶	NÃO SE APLICA	-
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o	SIM	99



início do procedimento licitatório? ²⁷		
18. Há minuta de edital? ²⁸	SIM	109-140
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? ²⁹	SIM	216-217
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	SIM	216-217
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{30 31}	SIM	177-182
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ³²	SIM	141-153
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ³³	SIM	216-217

223

Rubrica

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

2022

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
20. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013?	SIM	102-103
21. Foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados? ³⁴	SIM	108
21.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ³⁵	SIM	108
21.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	SIM	-
22. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ³⁶	NÃO	-
23. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ³⁷	NÃO	-
24. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ³⁸	NÃO	-
25. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União? ³⁹	SIM	216-217
25.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização	SIM	216-217



foram devidamente justificadas no processo?		
26. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	SIM	112
26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	NÃO	-
26.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	NÃO	-
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	SIM	133
27.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ⁴⁰	SIM	141-153



LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO⁴¹	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
28. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? ⁴²	NÃO	-
28.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	NÃO	-
29. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	NÃO	-
30. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ⁴³	NÃO	-
31. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ⁴⁴	NÃO	-
32. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ⁴⁵	NÃO	-



1 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: *"os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."*

2 art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017

3 Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

4 art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017

5 art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020

6 Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020)

7 art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020

8 art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19

9 arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017

10 Obs.: O §2º do artigo 20 da IN 05/2017 estabelece que ficam dispensadas da elaboração do mapa de riscos, na fase de planejamento da contratação, as contratações de serviços cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017

12 art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017

13 art. 29, IN/SEGES 05/2017

14 IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º

15 art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93

16 art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

17 art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020

18 art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93

19 ON/AGU 52/2014

20 Obs. 1: ON AGU 52: *"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."*

21 Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

22 ON AGU nº 54/2014: *Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

23 art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019

24 art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19

25 art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019

26 art. 38, III, da Lei 8.666/93

27 art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19

28 art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93

29 Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

30 art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93



31 Obs. 1: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na
forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.
32 art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93
33 art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016
34 art. 4º e 5º, I, do Decreto 7.892/13
35 art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13
36 art. 5º, II, do Decreto 7.892/13
37 art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13
38 art. 5º, V, do Decreto 7.892/13
39 Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas
40 Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:

9.6. *determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]*

9.6.3. *obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.*

41 OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).

42 OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*

OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: *empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*

OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*

43 OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

44 OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

45 OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.



OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

Rua Tonheca Dantas, nº 463 – Penedo – Caicó(RN) – CEP 59300-000
Fone (84) 3421 1441 – Fax (84) 3421 1803 – E-mail: analisejuridica.1bec@gmail.com



OFÍCIO Nº 72/2022-SALC/1º BEC

Caicó-RN, 28 de outubro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO LOPES MUNIZ

Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, 2º Andar, Tirol
CEP: 59015-350 - Natal - RN.

Assunto: **Utilização de parecer análogo ou Apreciação Jurídica.**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA? (x) NÃO () SIM (análise e devolução dos autos em prazo inferior a 10 dias, com justificativa do pedido.) JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA:	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: TIPO DO ADITIVO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: analisejuridica.1bec@gmail.com	Telefone: (84) 3421-1441
NUP: 64039.012031/2022-72	Nº de volumes: 01
Valor: R\$4.840.000,00	Modalidade: Pregão SRP
Prazo: 17/11/2022	Sigla do Órgão: 1º BEC
Atalho de acesso ao processo no SEI: Esta organização militar ainda não aderiu ao SEI.	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Fevereiro/2022	
Houve alteração? () SIM (X) NÃO	

Relacionar os itens modificados: Os trechos que foram suprimidos nas minutas indicadas se devem em virtude de nos ser permitido optar(palavra OU) pelo melhor caso e enquadramento da especificidade do objeto e pela conveniência do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, no que tange aos critérios técnicos estabelecidos pela contratação desejada. Nenhum item foi modificado, alterado ou acrescentado.



REENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: *Contratação de serviços de manutenção com aplicação de peças, suprimimentos ou acessórios genuínos nos equipamentos e viaturas pertencentes ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção.*

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

OBSERVAÇÃO:



Atenciosamente,

CLEITON BRITO DANTAS DE GOES - 1º Ten
Encarregado da Seção de Aquisição Licitação e Contratos





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081



PARECER n. 04128/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64039.012031/2022-72

INTERESSADO: COMANDO DO EXÉRCITO - 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - CAICÓ/RN

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS E VIATURAS, COM APLICAÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS.

I - RELATÓRIO

1. O 1º Batalhão de Engenharia de Construção – Caicó/RN, em face do disposto pelo art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e pela LC nº 73/1993, encaminha a este órgão consultivo, para fins de análise, o processo licitacional epigrafoado.

2. Instruem os autos (processo eletrônico disponibilizado) os seguintes documentos de maior relevância para os precípuos fins do presente processo licitatório:

- Termo de Abertura (fl. 01);
- Requisição DIEx nº 877 (fls. 02/13);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 14/19);
- Despacho do OD autorizando a licitação (fl. 20);
- Termo de Referência (fls. 21/50);
- Pesquisa de preços de mercado (fls. 51/85);
- Mapa de Riscos (fls. 82/85);
- Documento de Formalização da Demanda (fls. 88/97);
- Aprovação do Termo de Referência (fl. 98);
- Autorização da licitação (fl. 99);
- Autorização alusiva ao Decreto nº 10.193/2019 (fl. 100);
- Declaração de Responsabilidade Fiscal (fl. 101);
- Justificativa da contratação, com justificativa do SRP (fls. 102/103);
- Justificativa de nomeação de Pregoeiro (fls. 104/105);
- Justificativa Nomeação de Pregoeiros (fls. 103/106);
- Justificativa dos preços (fl. 107);

- Justificativa de Dispensa de Divulgação da IRP (fl. 108);
- Minuta do Edital e Anexos (fls. 109/182);
- Delegação de competência (fls. 183/184);
- Termo de Execução Descentralizada de Crédito 554/2019 e 231/2020 (fls. 186/199);
- Designação da Equipe de Planejamento e do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fls. 200/204);
- Designação do OD (fl. 205);
- Plano anual de contratações (fls. 206/214);
- Certidão processo eletrônico (fl. 215);
- Declaração (fls. 216/217);
- Lista de Verificação (fls. 218/225).



3. É o relatório.

II - ANÁLISE

Formalização Processual

4. Processo autuado, protocolado e numerado, com suas páginas numeradas e rubricadas, cumprindo, desta forma, no quanto aplicável, ao disposto no art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/1999.

Planejamento da Contratação – IN/SEGES/MPDG nº 05/2017

5. O objeto deste certame configura um “serviço”, razão pela qual devem ser satisfeitos os requisitos de planejamento prévio da contratação previstos na IN/SEGES/MPDG nº 05/2017.

6. Os procedimentos da fase de planejamento da contratação, previstos nos arts. 20 a 27 da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017, concernentes à *formalização da demanda pelo setor requisitante (art. 21, inc. I); designação formal da equipe de planejamento da contratação (art. 21, inc. III); elaboração dos estudos preliminares (art. 24); e elaboração do gerenciamento de riscos (arts. 25 e 26)*, foram a contento satisfeitos pela Administração, conforme comprovam os documentos carreados ao processo (fls. 14/19, 86/87, 88/97 e 200/204).

Plano de Contratações Anual – Decreto nº 10.947/2022

7. Segundo preceitua o Decreto nº 10.947/2022, aplicável, também, a este certame licitatório por força do que estatui o seu art. 22, a contratação em pauta deve estar contemplada no Plano de Contratações Anual do órgão público contratante.

8. Todavia, nos termos da exceção albergada no art. 1º, parágrafo único, do supradito Decreto, o cumprimento das normas previstas no Decreto nº 10.947/2022 é dispensável no âmbito dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, não havendo, assim, portanto, obrigatoriedade da sua observância no presente certame licitatório, mas sem prejuízo, no entanto, da necessária observância do princípio do planejamento das suas contratações

Modalidade Licitatória

9. Correto o uso do Pregão, formato eletrônico.

10. Cuidando-se de licitação destinada à contratação de serviço de natureza comum, passível de definição objetiva no edital de acordo com as especificações usuais de mercado, a modalidade licitatória a ser adotada é o Pregão, formato eletrônico, consoante apregoa a Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto nº 10.024/2019.

Utilização do SRP

11. O serviço a ser licitado indubitavelmente apresenta natureza e características próprias de eventualidade e de imprevisibilidade, tanto quanto ao momento efetivo da sua necessidade como quanto à quantidade exata a ser demandada (*natureza intrínseca dos serviços de manutenção preventiva/corretiva de equipamentos/máquinas/veículos), cuidando-se, ainda, de serviços sob demanda, parcelados e fragmentados, configurando, assim, as hipóteses dos incs. I, II e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, tendo o órgão consulente, por seu turno, conforme justificativa de fls. 102/103, justificado a adoção do SRP por entender a situação como enquadrada no inc. II do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, motivo pelo qual é possível concluir como sendo juridicamente possível a adoção do SRP na licitação em pauta.

Divulgação da Intenção de Registro de Preços

12. O órgão consulente justificou a dispensa de divulgação da IRP, nos termos da faculdade legal que lhe assiste conferida pelo art. 4º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013, conforme demonstra a justificativa juntada aos autos à fl. 108.

Requisitos Legais de Instrução do Pregão Eletrônico

13. Na esteira da orientação emitida pelo Tribunal de Contas da União (*Orientações Básicas sobre Licitações e Contratos, 4ª ed., ps. 140/141), bem como em conformidade com as disposições dos arts. 8º e 14 do Decreto nº 10.024/2019, das normas subsidiárias aplicáveis da Lei nº 8.666/1993 e demais normativos infralegais reguladores do tema, são os seguintes os requisitos legais de instrução do processo licitatório na modalidade Pregão, formato eletrônico:

- I - Requisição do setor interessado;
- II - Justificativa da contratação;
- III - Estudo Técnico Preliminar;
- IV - Termo de Referência;
- V - Aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência pela autoridade competente;
- VI - Planilha estimativa da despesa, elaborada mediante comprovada e ampla pesquisa de mercado; com observância da norma infralegal que regulamenta a pesquisa de preços;
- VII - Previsão de Recursos Orçamentários, exceto no SRP;
- VIII - Autorização da abertura da licitação;
- IX - Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;
- X - Edital e respectivos Anexos.

14. Compulsando os autos, concluímos que estão satisfatoriamente atendidos todos os requisitos legais de instrução acima mencionados que se apresentam como aplicáveis ao caso da licitação em pauta, com exceção, entretanto, dos requisitos dos itens V e VI.

15. O requisito do item V não está integralmente satisfeito. O Termo de Referência foi aprovado (fl. 98). Contudo, não foi possível localizar no processo o despacho de aprovação dos Estudos Preliminares. Destarte, impõe-se como legalmente necessária a aprovação pela autoridade competente do Estudo Técnico Preliminar (*art. 14, inc. II, do Decreto 10.024/19). Portanto, como medida saneadora, deverá ser providenciada, pela autoridade competente, a formal aprovação do Estudo Técnico Preliminar.

16. No que se refere ao requisito do item VI, não está ele corretamente atendido nesta licitação.

17. Registre-se que a pesquisa de preços de mercado foi realizada, assim como confeccionado o devido mapa comparativo, conforme comprovam os documentos de fls. 51/85, mas apenas sob o aspecto meramente formal.

18. Contudo, a pesquisa de preços juntada ao processo não pode ser considerada como regular e minimamente válida, isso porque, conforme está a revelar, de forma flagrante os orçamentos coletados e mapa comparativo de preços de fls. 82/85, todos os preços coletados, ou seja, os 3 orçamentos que foram cotejados no mapa comparativo de preços, possuem, rigorosamente e inexplicavelmente, os mesmos preços e os mesmos descontos para

todos os itens desta licitação, o que, evidentemente, compromete e torna completamente inválida e imprestável a pesquisa de preços realizada, haja vista que é princípio ementar básico que uma pesquisa de preços ampla e confiável, por razões óbvias, sempre deve apresentar preços diferentes, sob pena, inclusive, de eventual caracterização de um possível “conluio” entre as empresas pesquisadas.

19. Não bastasse essa comprometedora “igualdade absoluta de preços e descontos”, para todos os itens, invalidando, por completo, a pesquisa de preços atual, há, ainda, também, uma segunda flagrante mácula em tal pesquisa no que tange à pesquisa e definição do “percentual de desconto sobre as peças” a ser utilizado como parâmetro de julgamento.

20. Com efeito, sempre que for utilizado o critério de julgamento do maior desconto, como é o caso desta licitação, relativamente às peças a serem fornecidas, a pesquisa de preços a ser realizada deve sempre buscar no mercado, obrigatoriamente, qual é o percentual de desconto “Mínimo”, e não o “Máximo”, tal como foi efetuado neste caso, o que é uma completa incoerência e anomalia lógica (*vide o teor do item 8.4.4 do Edital – percentual de desconto inferior ao mínimo exigido). Note-se, a propósito disso, que a atual pesquisa é totalmente inócua e inadequada para aferir os preços praticados no mercado, pois o que foi buscado, incorretamente, foi o percentual de desconto máximo, sendo que o que se obteve, como resultado, foi que todas as empresas consultadas supostamente cotaram o mesmo e idêntico percentual de desconto máximo de 30% sobre o valor das peças, o que torna a atual pesquisa completamente inepta, inaceitável e irregular.

21. Portanto, como medida saneadora juridicamente obrigatória e indispensável para a legalidade do prosseguimento da licitação, torna-se absolutamente necessária a realização de uma nova e completa pesquisa de preços com o objetivo de aferir, junto ao mercado, qual é o legítimo e praticado valor do serviço (hora de mão de obra) e qual é o percentual de desconto mínimo praticado pelas empresas do segmento mercadológico do objeto desta licitação.

22. Como segunda medida saneadora, deverá ser elaborado, após a realização da nova pesquisa de preços, um novo mapa comparativo de preços, com o objetivo de demonstrar quais os preços de mercado do serviço (hora de mão de obra) e quais os descontos reais efetivamente praticados pelo mercado, definindo-se, então, qual será o valor de aceitação do serviço (hora de mão de obra) e qual será o percentual mínimo de desconto a ser aceito para cada item/grupo da licitação. Após isso, deverá ser elaborado, então, por fim, o relatório crítico da pesquisa de preços exigido pela IN/SEGES/ME nº 73/2020, contendo todos elementos/condições previstas nos diversos incisos do art. 3º da citada IN.

23. Como terceira medida saneadora, considerando que o requisito do item VI também está de certa forma atrelado ao critério de julgamento escolhido para esta licitação, bem como considerando que a utilização do critério de julgamento do maior desconto requer cautela e prudência, sobretudo no que se refere a demonstrar ser ele o mais vantajoso para a Administração, recomenda-se, por fundamental, que seja juntada aos autos justificativa técnica fundamentada demonstrando a vantajosidade da adoção do critério do maior desconto em detrimento do critério objetivo da oferta direta de menor preço pelos licitantes, o que se mostra crucial para comprovar que a utilização do critério do maior desconto no caso é realmente a opção que se mostra como sendo a mais vantajosa e operacionalmente viável para alcançar a melhor proposta pela Administração (*Acórdão 818/2008 – TCU – 2ª Câmara).

24. Frise-se, por relevante, que, somente mediante o refazimento integral e completo da atual pesquisa de preços, observando-se todas as diretrizes e condições acima explicitadas, poderá ser promovido o regular e legítimo prosseguimento da licitação, sob pena de caracterização de evidente ilegalidade, decorrente da ausência da obrigatória pesquisa de preços regular e válida.

25. Por fim, no tocante ao requisito previsto no item VII, importa sempre recordar e registrar que, por se cuidar aqui de licitação pelo procedimento especial do SRP, a sua satisfação neste momento mostra-se prescindível, admitindo-se, assim, a sua postergação para a ocasião da futura e efetiva contratação, quando, então, deverá ser atendido, mediante juntada ao processo da documentação probatória tradicional hábil e idônea para tal finalidade.

Acautelamentos Habituais de Estilo

26. Como aconselhamento jurídico complementar, alertamos a Administração quanto à necessidade de que sejam coligidos ao processo, a cada etapa de sua respectiva evolução, todos os demais atos e documentos que se mostrem aplicáveis ao caso concreto dentre aqueles previstos nos incisos do art. 8º do Decreto nº 10.024/2019.



Exame da Minuta do Edital

27. O exame da minuta de Edital (Edital e Anexos – fls. 109/182) juntada ao processo evidenciou a necessidade dos seguintes ajustes/retificações:

Na Minuta do Edital:



1)) *Observação preliminar e geral: atenção, todos os textos que constam inclusos nos diversos itens da Minuta do Edital e também dos seus Anexos e que contenham marcação com destaque em tachado, como é o caso, por exemplo, dos itens 1.2, 1.3, 2.1, 4.1.3, etc., do Edital, justamente por estarem com marcação em tachado e, portanto, terem sido consideradas inaplicáveis ao caso concreto pela própria Administração, serão consideradas nesta análise, para todos os fins e efeitos jurídicos, como não escritos e inexistentes em relação ao conteúdo apresentado para a minuta do Edital e dos Anexos. Portanto, por conta e risco da própria Administração, devem ser excluídas da versão final e oficial do Edital e dos Anexos que será publicada e divulgada todas as expressões e/ou itens que atualmente estão com marcação em tachado, estando ciente o órgão consulente de que a responsabilidade por tal procedimento corretivo é exclusivamente sua quanto à correção da promoção de tais exclusões e supressões, bem como quanto à evidente necessidade de renumeração de todos os itens cuja numeração atual será afetada por tais retificações/exclusões e que não deverão constar, obviamente, na versão final e oficial do Edital que será publicada;*

2) *No preâmbulo, observação quanto ao critério de julgamento: registre-se, apenas como mera observação, que o órgão consulente pretende adotar nesta licitação o critério do “menor preço por grupo”, contendo, cada grupo, 2 itens, um para as peças e o outro para o serviço. A Administração justificou a adoção do critério do “menor preço por grupo”, conforme motivação inserta no item 8 do ETP. Ressalte-se, ademais, que a adoção do critério do menor preço “por grupo”, e não da regra geral do menor preço “por item”, não afronta e não vulnera, no presente caso, a prioridade da licitação por item, requerida pela legislação de regência e recomendada pela Súmula nº 247 do TCU, isso porque a formação de grupos neste certame deve-se apenas à evidente necessidade de reunir no mesmo grupo o item de peças e o item de serviço para uma mesma marca, o que, inclusive, ressoa como tecnicamente indispensável para a própria viabilidade da contratação pretendida. Entrementes, por estar sendo adotado o critério de julgamento do menor preço por grupo, a Administração deve ficar plenamente ciente de que, por força do entendimento já consolidado no âmbito do TCU, a utilização do critério de julgamento do “menor preço por grupo” implica na necessidade da observância da seguinte regra e dos seus consequentes desdobramentos e restrições em relação à contratação: “no caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens do grupo nas seguintes hipóteses: a) contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou b) contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.”;*

3) *No preâmbulo, no tópico critério de julgamento: substituir a redação atual pela seguinte redação: “Critério de Julgamento: menor preço por grupo (menor preço para o item serviço e maior desconto sobre a tabela de preços do fabricante para o item peças)”;*

4) *No preâmbulo, no tópico regime de execução: manter na redação apenas a expressão “empreitada por preço unitário”, visto ser esse último o regime adequado para a execução dos serviços objeto desta licitação (*vide item 1.4 do Termo de Referência);*

5) *No item 1.3: substituir a expressão “O critério de julgamento adotado será o menor/preço/menor desconto GLOBAL do grupo” pela expressão “O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo (menor preço para o item serviço e maior desconto sobre a tabela de preços do fabricante para o item peças)”;*

6) *Nos itens 4.6.1.1 e 4.6.1.2: substituir a expressão “nos itens” pela expressão “nos grupos”, visto que nesta licitação haverá apenas grupos, e não itens isolados;*

7) *No item 6.1.1: substituir a redação atual pela seguinte redação: “6.1.1 – Indicação do valor para o item de serviço e indicação do desconto para o item peças”;*

8) No item 7.5.1: substituir a expressão "pelo valor DESCONTO anual/total/unitário do item/grupo" pela expressão "pelo valor para o item serviço e pelo desconto para o item peças de cada grupo da licitação";

9) No item 7.8: retificar a redação atual, indicado qual o preço mínimo de intervalo entre os lances para os itens serviços e qual o percentual de desconto mínimo de intervalo entre os lances para os itens peças;

10) No item 7.18: substituir a redação atual pela seguinte redação: "7.18 – O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo (menor preço para o item serviço e maior desconto sobre a tabela de preços do fabricante para o item peças)";

11) No item 7.20: substituir a expressão "Em relação a itens" pela expressão "Em relação a grupos";

12) No item 8.14: substituir a expressão "Nos itens" pela expressão "Nos grupos";

13) No item 9.2: considerando a eventualidade da contratação (SRP), a natureza singela do objeto da licitação, a presença de grupos exclusivos para me's e epp's, o prazo limitado da contratação por não se tratar de serviço continuado, bem como com o objetivo de reduzir a burocracia do certame e potencializar o aumento da competitividade da licitação e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, julgamos ser suficiente neste caso concreto a exigência da habilitação simplificada. Portanto, recomendamos substituir a redação atual deste item pela seguinte nova redação: "9.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal federal e trabalhista e à habilitação técnica, conforme o disposto na IN/SEGES/MPDG nº 03, de 2018.";

14) Nos itens 9.9.5, 9.9.6 e 9.9.7: excluir estes itens, pelos mesmos motivos acima do item 8.2 (é suficiente a habilitação simplificada);

15) Nos itens 9.10 a 9.10.4: excluir estes itens, pelos mesmos motivos acima (é suficiente a habilitação simplificada);

16) No item 9.11: excluir este item, por descabido/inaplicável, visto que não foi exigido nenhum requisito de qualificação técnica;

17) No item 9.14: excluir este item, visto que ficou prejudicado em razão da alteração a ser promovida no item 9.2;

18) No item 9.20: substituir a expressão "Nos itens" pela expressão "Nos grupos";

19) No item 19.4.2: substituir a multa atual de "2%" pela multa padrão para esta situação de "10%".

Na Minuta do Anexo I (Termo de Referência):

1) No item 1.11, na planilha descritiva do objeto da licitação: pelos mesmos motivos supramencionados (*análise da pesquisa de preços – necessidade do seu refazimento), os campos atuais desta planilha identificados como "valor de referência" para os serviços, fixados de forma igual para todos os itens de serviço em "R\$ 200,00" devem ter os seus respectivos valores alterados pelos novos valores que forem obtidos na nova pesquisa de preços a ser realizada. Da mesma forma, a denominação "Máximo de Desconto/Menor Preço Ofertado" deve, obrigatoriamente, por ser mostrar totalmente inadequada e incorreta, deve ser retificada para "Mínimo de Desconto Aceitável". Da mesma forma, o atual percentual de desconto máximo de 30%, incluído em tal campo para todos os itens, deve ser substituído pelo percentual de desconto mínimo que será aceito para cada item, sendo que esse percentual de desconto mínimo deve ser definido a partir da nova pesquisa de preços que deverá ser realizada e da elaboração do novo mapa comparativo e do relatório crítico da pesquisa de preços exigido pela IN SEGES 73/2020, conforme já alertado e recomendado anteriormente quando da análise dos requisitos legais de instrução deste processo licitatório. Cumpre alertar, consignar e enfatizar aqui, novamente, para que não parem dúvidas. Sempre que se cuidar de licitação pelo critério do maior desconto, o que deve ser fixado é o **percentual de desconto mínimo aceitável, jamais o percentual de desconto máximo**. É justamente o contrário do que ocorre quando se adota o critério de julgamento do menor preço, no qual, aí sim, deve

ser fixado o preço máximo aceitável para cada serviço/produto. Veja-se, por relevante e para perfeita ciência do órgão consulente, que é justamente isso que consta, de forma clara, no modelo de Edital da AGU de Pregão Eletrônico, conforme previsto no seu item 8.1 no seu subitem 8.1.4, nos quais está expressamente consignado que será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (*este parâmetro se aplica quando se adota o critério de julgamento do menor preço) ou **percentual de desconto inferior ao MÍNIMO exigido** (*este parâmetro se aplica quando se adota o critério de julgamento do maior desconto):

2) No item 1.5: atenção, o prazo de vigência previsto neste item (12 meses, prorrogável) está equivocado e não é aplicável ao presente caso. Não se trata, ademais, de serviço continuado. Não se deve confundir o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (usualmente de 12 meses) com o prazo de vigência de cada pontual, concreta e efetiva contratação individualizada e efetiva de serviço que será realizada nesta licitação durante o prazo de vigência da Ata, sendo certo que, durante o prazo de vigência da Ata, haverá várias e múltiplas contratações parceladas e individualizadas (várias parcelas de serviços). Portanto, o prazo de vigência da contratação, ao invés de se prever que será de 12 meses, deve ser fixado de forma a refletir o prazo de execução de cada serviço futuro que efetivamente vier a ser contratado (*nos serviços decorrentes de licitação pelo SRP, cada serviço pontual, isolado e concretamente efetuado no futuro corresponderá a um contrato específico e individual de prestação de serviço, tanto assim que, para cada serviço efetivamente contratado, será emitida uma Nota de Empenho). Assim sendo, o atual prazo previsto na redação deste item deve ser substituído pela estipulação de um prazo exato em dias resultante do somatório dos prazos fixados para a execução do serviço, para o eventual refazimento em caso de rejeição e para o recebimento provisório e definitivo do serviço, observando-se, para tal somatório, os prazos fixados neste Anexo I deste Edital (*exemplo de redação: "1.5 - O prazo de vigência de cada contratação realizada durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será dedias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Termo de Contato, conforme o caso.");

3) No item 2.3: substituir a expressão "habilitação da proposta" por "aceitação da proposta";

4) Nos itens 4.1 a 4.4: substituir a expressão "bens" por "serviços";

5) No item 12: tratando-se de licitação na qual será dotado também, para as peças, o critério de julgamento do maior desconto, jamais haverá reajuste do desconto ofertado, pois o percentual de desconto vencedor incidirá sempre sobre a tabela de preços que já sofrerá reajuste conforme regras de mercado. Assim somente o item do serviço (mão de obra) é que poderá ser reajustado. Portanto, deve ser inserido um subitem 12.9, com a seguinte redação "12.9 - O percentual de desconto contratado, relativamente às peças de reposição, permanecerá fixo e irremovível durante toda a vigência da contratação.";

6) No item 15.2: excluir este item, pois não haverá tal exigência, conforme recomendações efetuadas na análise do Edital.;

7) No item 15.3: as exigências de qualificação técnica prevista neste item não estão previstas no item 9.11 do Edital, o que é legalmente obrigatório caso se queira exigi-las. Portanto, de duas uma, ou este item 15.3 e todos os seus subitens devem ser excluídos, ou as disposições dos itens 15.3 e todos os seus subitens devem ser inseridos no item 9.11 do Edital;

8) No item 15.4: substituir a redação atual pela seguinte redação: "15.4 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo (menor preço para o item serviço e maior desconto sobre a tabela de preços do fabricante para o item peças)".

9) Inserir os Estudos Técnicos Preliminares como Apêndice A do Anexo I do Edital.

Na Minuta do Anexo II (Ata de Registro de Preços):

1) No item 4: atenção, conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União (ex.: Acórdão nº 495/2018 – TCU – Plenário), a manutenção no Edital do conteúdo atual deste item, prevendo a possibilidade de futura adesão à Ata de Registro de Preços por parte de órgãos públicos não participantes da licitação (*caronas), exige justificativa específica e robusta no processo de parte do órgão licitador. No presente caso, não foi possível localizar no processo a obrigatoria justificativa para permitir a adesão futura de órgãos não participantes. Assim sendo, ou a

Administração promove a juntada ao processo de justificativa técnica fundamentada e robusta para permitir a futura adesão de órgãos não participantes, ou, então, os atuais itens 4.1 a 4.6.1 devem ser excluídos, inserindo-se, em substituição, apenas um novo subitem 4.1, com a seguinte redação: "4.1 – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.";

2) No item 5.1: retificar a redação. Atenção, a vigência da Ata deve começar com sua assinatura, o que, inclusive, é mais benéfico para a própria Administração, já que a sua vigência aumentará (o prazo de 12 meses findará mais adiante). Além disso, está incorreta a referência ao Pregão 40/2019. Substituir a redação atual pela seguinte redação correta: "5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data da sua assinatura pelas partes.".

Na Minuta do Anexo III (Termo de Contrato):

1) Observação geral: atenção, a necessidade de celebração de Termo de Contrato para formalizar as contratações parceladas dos serviços futuros que efetivamente venham a ser contratados durante o prazo de vigência da Ata (*cada serviço parcelado efetivamente contratado e isoladamente considerado) somente será legalmente obrigatória caso alguma dessas pontuais e individuais contratações, unitariamente considerada, tenha um custo superior a R\$ 176.000,00. Do contrário, a obrigatoriedade legal da presença do Termo de Contrato resulta afastada por força do que preconiza o art. 62, caput, da Lei nº 8.666/1993, sendo juridicamente suficiente, portanto, a utilização da simples Nota de Empenho para fins de instrumentalização de cada uma dessas contratações individuais e específicas, mas com a ressalva, entretanto, de que seja observado pela Administração, em cada contratação, o disposto no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993;

2) Na cláusula terceira: atenção, nas contratações de serviços de manutenção de veículos o preço fixado no contrato sempre é meramente estimativo, pois o pagamento do valor correto sempre dependerá do serviço concreto e efetivo que realmente vier a ser executado em cada necessidade de contratação. Portanto, deve ser inserido um item 3.1 nesta cláusula, com a seguinte redação: "3.1 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que o pagamento à contratada pelos serviços executados dependerá dos quantitativos de serviços efetivamente prestados durante a execução do contrato.".

Sustentabilidade Ambiental

28. Orientamos o órgão consulente a efetuar uma avaliação técnica prévia destinada a perquirir acerca da necessidade de aplicação ao presente caso de algum dos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no art. 6º da IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG. Concluindo positivamente a respeito, far-se-á necessária, então, a inclusão do(s) critério(s) julgado(s) pertinente(s) em um tópico próprio com a nomenclatura "Critérios de Sustentabilidade Ambiental", cujo qual deverá ser inserido no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Restrições do Decreto nº 10.193/2019 (Instâncias de Governança - Atividade de Custeio)

29. Considerando que o Decreto nº 10.193/2019 estabeleceu normas rigorosas quanto à definição de limites e quanto à identificação das instâncias de governança responsáveis pelas contratações públicas, recomendamos ao órgão consulente que, caso o objeto da licitação caracterize atividade de custeio, providencie, como condição para a contratação, a juntada ao processo da autorização a que alude o art. 3º do referido Decreto (*cadeia/seqüência de atos de delegação/subdelegação que conferem ao "OD" a competência para realizar a contratação ou a respectiva autorização da autoridade superior detentora de tal competência legal).

Restrições do Decreto nº 8.540/2015

30. Em atenção ao que preceituam os arts. 2º e 3º do Decreto nº 8.540/2015 (*diploma infralegal que incide nas contratações de serviços de manutenção de veículos), recomenda-se ao órgão consulente realizar avaliação técnica interna prévia relativa ao impacto financeiro resultante desta contratação, notadamente no que diz respeito à verificação quanto à possibilidade de se promover a redução do seu custo atual projetado com vistas a se adequar à meta de redução de 20% (vinte por cento) estipulada no parágrafo único do art. 2º do precitado Decreto, justificando no processo a impossibilidade/inviabilidade em conseguir efetuar tal redução, caso não seja possível realizá-la segundo a sua avaliação administrativa.



III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, adstrito ao exame dos aspectos jurídico-formais da licitação e limitado aos elementos documentais coligidos ao processo, o PARECER é FAVORÁVEL quanto à possibilidade jurídica do prosseguimento do processo licitatório, CONDICIONADO, porém, ao prévio e satisfatório atendimento das recomendações e demais medidas condicionantes, saneadoras e corretivas nele consignadas, destacadamente grifadas com sublinhado.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2022.

ROGERIO IVANES WEILER
Advogado da União



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64039012031202272 e da chave de acesso 3f522edc

Documento assinado eletronicamente por ROGÉRIO IVANES WEILER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1032504756 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROGÉRIO IVANES WEILER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-11-2022 10:13. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
